

Ofício 180/2018

Recebido
em 03/09/18
Leticia Almeida

Ilmo. Dr. Leopoldo Jorge Alves Neto
DD. Diretor Executivo da GEAP Autogestão em Saúde

Prezados Senhores,

A Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS, e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF dirigem-se à essa Diretoria, com cópia ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da GEAP, para apresentar as seguintes considerações acerca da atual tabela de “contribuições individuais” relativa aos beneficiários cujos órgãos estão vinculados ao SIPEC.

Os comentários a seguir tem por objetivo lançar as bases para uma efetiva negociação entre as entidades sindicais subscritoras e essa Fundação, com vistas à fixação de regras contributivas mais razoáveis e menos onerosas aos beneficiários, e capazes de justificar, de parte destas entidades, o encerramento das ações que movem contra a GEAP exatamente para combater a cobrança de valores de impossível alcance por parte dos beneficiários, e que vêm conduzindo à completa impossibilidade destes manterem seu vínculo com a instituição.

1. Quanto à denominada “contribuição integral”

Antes de definir as “contribuições individuais”, devidas pelos beneficiários após os aportes “patronais”, a GEAP define as faixas da chamada “contribuição integral”, que nada mais é do que a sua pretensa necessidade financeira, por faixa etária, para fazer frente às despesas com os serviços por ela prestados.

Referida tabela apresenta um incremento crescente, a partir da faixa etária de 39 a 43 anos, chegando a 35% (trinta e cinco por cento) na mudança da faixa de 49 a 53 para a faixa de 54 a 59 anos de idade, o que pode parecer razoável se interpretarmos que quanto maior a idade maior os dispêndios com serviços de saúde de maneira geral.

Esta possível coerência, contudo, nos parece cair totalmente por terra quando verificamos o interstício aplicado ao longo da tabela, consoante se extrai dos seguintes percentuais: 15%, 15%, 15%, 15%, 16%, 20,1%, 30%, 35%, 16%, relativos à passagem de uma para outra faixa etária.

Veja-se, neste ponto, que o incremento começa fixa, em 15%, passa para inexplicáveis 16% na mudança da faixa de 34 a 38 anos para a de 39 a 43 anos de idade; sobre para 20,1% na mudança da faixa de 39 a 43 anos para a de 44 a 48 anos; sobre mais uma vez, agora em 30%, na mudança da faixa de 44 a 48 para a de 49 a 53 anos; vai para 35% na mudança da faixa de 49 a 53 para a de 54 a 59 anos, e cai para 16%, quando a mudança é da faixa de 54 a 59 para os beneficiários com idade superior a 59 anos.

Com efeito, a nosso ver parece inexplicável (ou pelo menos carente de razoabilidade) a manutenção de valores fixos nas quatro primeiras faixas, o incremento de apenas 1%, da 5ª para a 6ª faixa; o estabelecimento de interstício de 4% na mudança da 6ª para a 7ª faixa, e de 5% na mudança da 7ª para a 8ª e desta para a 9ª faixa, e ainda menos explicável a fixação de um interstício negativo (redução) na mudança da penúltima para a última faixa.

Números tão conflitantes e errantes, a nosso sentir, demonstram a ausência de critérios técnicos confiáveis quando da elaboração da tabela em tela, o que torna pouco confiável até mesmo a definição dos valores nominais inseridos em cada faixa, em especial se considerarmos que o público da GEAP tem um histórico de acompanhamento da saúde que lhe permite colocar num patamar diferente daquele normalmente observado em planos privados abertos, nos quais o ingresso muitas vezes ocorre no meio ou na segunda parte da vida laboral, sem acompanhamento mais direto à saúde nos primeiros anos da vida laboral.

2. A variação de preços, remuneração e “contribuições individuais” à GEAP: crônica de uma morte anunciada!

Ao passarmos para as faixas de “contribuições individuais”, já com o acréscimo de faixas de renda como elemento definidor auxiliar na fixação dos valores nominais cobrados de cada servidor, as incoerências se agravam sensivelmente, a par de demonstra o quão desarrazoado e absurdo foi o incremento contributivo imposto pela GEAP.

Veja-se, neste sentido, que no período entre março de 2009 e julho de 2018 a inflação oficial, medida pelo INPC, foi de 72,65% (setenta e dois vírgula sessenta e cinco por cento), enquanto o dólar americano variou 58,22% (cinquenta e oito vírgula vinte e dois por cento).

Entre 2009 e 2018, por outro lado, as autorizações de limites para incremento das contribuições aos planos individuais de saúde, deferidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, chegaram a 255,05% (duzentos e cinquenta e cinco vírgula zero cinco por cento), já aqui bem acima da inflação experimentada neste interregno de tempo.

No mesmo período, ainda, os servidores do INSS, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e da FUNASA (para ficarmos apenas em alguns grupos), tiveram incremento remuneratório variando entre o mínimo de 90,02% (noventa vírgula zero dois por cento) e o máximo de 255,42% (duzentos e cinquenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento).

Já as contribuições à GEAP, por seu turno, sofreram incremento entre 678,98% (seiscentos e setenta e oito vírgula noventa e oito por cento) e estratosféricos 831,02% (oitocentos e trinta e um vírgula zero dois por cento).

Destarte, até mesmo se comparamos o incremento experimentado pelas contribuições à GEAP com a "inflação dos serviços médico-hospitalares", certamente se chegará a conclusão de que a GEAP majorou seus preços muito mais que o índice que indica a efetiva necessidade financeira anual de incremento.

O efeito destes números sobre os beneficiários foi devastador!

3. Outras mazelas decorrentes da atual tabela contributiva

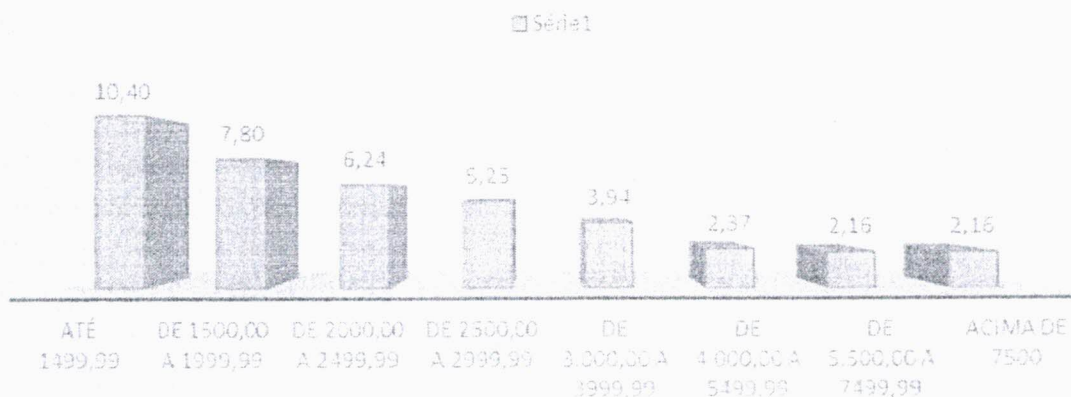
Desde os primórdios da Assistência Patronal convivemos com a fixação de um "teto contributivo", que distorce completamente o caráter solidário que deveria reger o financiamento de um plano de autogestão como a GEAP.

Conquanto a anterior modalidade contributiva em percentual (8%) haja sido substituída pelo sistema de faixas etária e de renda, a GEAP entendeu por bem de fixar uma faixa contributiva máxima, para as remunerações superiores a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o que permite dizer que servidores com remunerações mais elevadas pagam proporcionalmente menos que servidores de menor renda, num autêntico modelo Robin Hood às avessas.

É de ver, demais disso, que enquanto na menor faixa de renda o incremento contributivo experimentado entre a menor e a maior faixa etária é de 11,03 (onze vírgula zero três) vezes, na maior faixa de renda este incremento é de apenas 7,7 (sete vírgula sete vezes) mais uma vez impondo aos servidores de baixa renda um pesado ônus, maior até mesmo que o imposto a servidores de renda mais elevada.

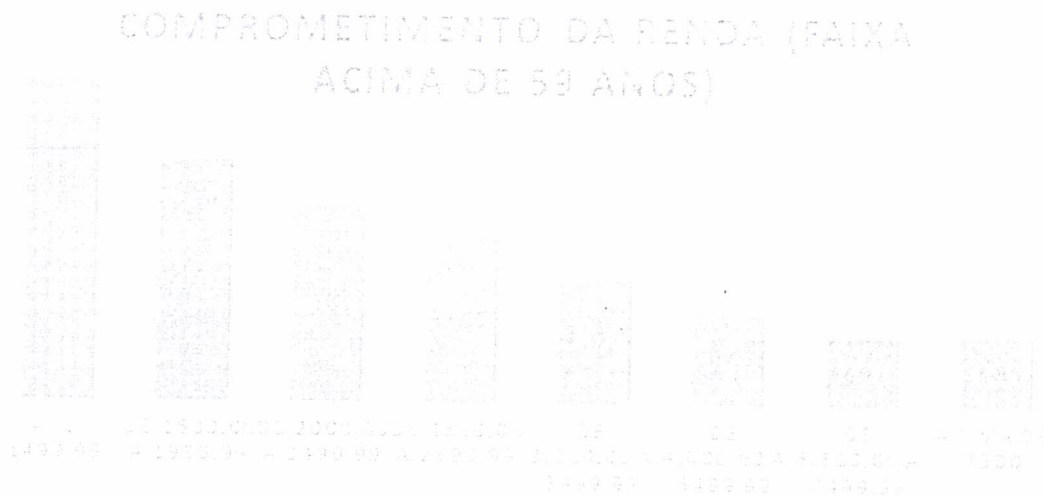
A mesma distorção ocorre quando verificamos o incremento percentual imposto quando da mudança da penúltima para a última faixa etária, em que servidores de maior renda tem majoração menor (2,16% na última faixa de renda) que a verificada para servidores de menor renda (10,49%, para a menor faixa remuneratória, como demonstra o gráfico abaixo :

Incremento contributivo (da penúltima para a última faixa etária)



[Assinatura]

Destaque-se ainda, na mesma direção, que para as remunerações até R\$ 1.499,00 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais), servidores com mais de 59 anos de idade comprometem inacreditáveis 66% (sessenta e seis por cento) da sua renda para se manterem vinculados à GEAP, enquanto servidores com remuneração superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), localizados na mesma faixa etária, comprometem 14,21% (quatorze virgula vinte e um por cento), como se pode visualizar no gráfico abaixo:



Por outro lado, se consideramos a faixa etária de 0 a 18 anos de idade, e tomarmos as faixas de renda menor e maior da tabela, verificaremos que o comprometimento da remuneração na maior faixa é de cerca de 30% (trinta por cento) do comprometimento exigido da menor faixa, sendo que esta relação cai ainda mais se tomarmos em conta a última faixa etária, quando é de apenas 21,64% (vinte e um virgula sessenta e quatro por cento).

Por fim, mais ainda tecendo críticas à forma como está constituída a tabela contributiva da GEAP, temos que a existência de apenas 9 (nove) faixas de renda faz com que a mudança de uma para outra faixa - não raras vezes em razão de um insignificante incremento remuneratório -, acabe importando num expressivo acréscimo percentual na contribuição à GEAP (pela mudança de faixa de renda), o que por vezes vem acompanhado de outra mudança de faixa, desta feita decorrente do incremento da idade, tudo a aprofundar a absurda desproporção existente entre remuneração e contribuição, mais uma vez a promover a incapacidade financeira do beneficiário permanecer na Fundação.

Saliente-se, por oportuno, que os comentários feitos acima não visam promover um simples incremento contributivo em relação aos servidores de maior renda, para que daí se chegue à redução das contribuições dos de menor renda, mas sim identificar objetivamente a completa ausência de solidariedade e de razoabilidade que a nosso ver marcam o atual modelo contributivo da GEAP, para o fim apontar para critérios que, a nosso sentir, possam conduzir a uma situação contributiva mais adequada:

a) Fim do teto de contribuições, seja para servidores que por força de decisões judiciais ainda se encontrem sob o antigo modelo de contribuição mediante a incidência de um percentual sobre a remuneração, seja para os que estão submetidos à atual tabela contributiva, mas cujas remunerações ultrapassam o limite de R\$ 7.500,00, criando-se novas faixas contributivas até aquela correspondente à maior remuneração entre os servidores do Poder Executivo, fixando-se esta faixa para as remunerações acima de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

b) Com isso teremos aumentado também o número de faixas remuneratórias, permitindo-se uma subdivisão que torne mais suave a mudança de uma faixa de renda para outra, outra aspiração das entidades;

c) Ainda que as faixas de idade possam ser eventualmente mantidas em 10 (dez), impõe-se a utilização de uma matriz matemática utilizada dotada de critérios objetivos para a passagem de uma faixa de renda para outra, assim como de uma faixa etária para outra, mais elevada; estabelecendo-se um percentual contributivo máximo equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do servidor;

d) Por fim, e compreendendo que a mudança proposta nas faixas mais elevadas de remuneração (letra "a" anterior) não pode acarretar na simples imposição de uma contribuição proporcionalmente uniforme entre todos os beneficiários, sob pena dos valores atribuídos às faixas mais elevadas se tornarem incompatíveis com os valores médios praticados pelo mercado, sugerimos que o menor percentual a ser utilizado para a maior faixa de renda seja fixada de forma compatível com estes limites;

São elementos que lançamos à reflexão, procurando com isso demonstrar nossa firme intenção em contribuir na fixação de critérios mais justos, razoáveis e sobretudo tecnicamente defensáveis, para a elaboração das tabelas de contribuição dos servidores/beneficiários à GEAP, esperando chegar a um acordo com a Fundação, capaz de por fim às demandas judiciais em torno do assunto.

Para que possamos seguir adiante neste compromisso, entretanto, as entidades signatárias requerem as seguintes medidas de parte da GEAP:

a) A suspensão da decisão sobre as "contribuições individuais" para o ano de 2019, de modo que estas possam levar em conta as tratativas em curso entre estas entidades e a GEAP;

b) A suspensão, por 90 (noventa) dias, de qualquer medida administrativa tendente ao restabelecimento de modelos contributivos ou a aplicação de índices de reajustamento antes obstaculizados por decisões judiciais, nas hipóteses em que estas venham a ser revertidas judicialmente, aí incluída a situação relativa ao SINDPREV/BA, de modo que não se altere o status quo reinante;

OK -
Protocolo com as
entidades DE 30 DIA +
30 buscando alterações
como Planos Especiais -
Até 60 dias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FENASPS

Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

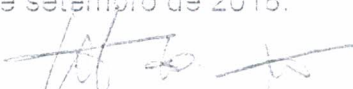


CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES EM
SEGURIDADE SOCIAL
CNTSS

c) Que sejam imediatamente disponibilizados às entidades signatárias todos os estudos financeiros e atuariais que deram azo à aplicação das mudanças contributivas iniciadas com a Resolução GEAP/CONDEL 418, de 2008, e operadas ano após ano, a partir daquela data, até os dias atuais.

Atenciosamente,

Brasília, 3 de setembro de 2018.


Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho,
Previdência e Assistência Social
(FENASPS)


Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social
(CNTSS)


Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
(CONDSEF)